

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI N.º 2.786, DE 1997

Dispõe sobre a determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas que se dedicam a atividades sazonais.

**Autor:** Deputado **EDSON ANDRINO**

**Relator:** Deputado **FERNANDO CORUJA**

### I - RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei n.º 2.786, de 1997, propõe o nobre Deputado NELSON ANDRINO uma fórmula na determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas que se dedicam a atividades sazonais.

Fundamenta sua proposta como preenchimento de uma lacuna normativa sobre as atividades sazonais, previstas, atualmente, só para um semestre no período anual.

A proposta foi à Comissão de Finanças e Tributação onde, sem emendas, teve parecer favorável, no mérito, não cabendo àquele órgão, por não ter implicações financeiras e orçamentárias, verificar sua adequação.

Desarquivado por despacho da Presidência, em 26 de fevereiro de 1999, vem a esta Comissão para exame dos pressupostos regimentais. Transcorreu in albis o prazo de emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 2.786, de 1997, afeiçoa-se à competência e iniciativa legislativa do rol constitucional.

Insera-se, também, no sistema jurídico (juridicidade), sem colisões, o que lhe empresta, também, legalidade.

Observados os requisitos regimentais, não tem reparos na sua técnica legislativa.

Em face do exposto, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.786, de 1997, dada sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Sala da Comissão, em                      de                      de 200 .

Deputado **FERNANDO CORUJA**  
Relator